



DPB | PAES
DPB | BARRETO
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

BENEFÍCIOS FISCAIS

RESTITUIÇÃO DE INDÉBITOS TRIBUTÁRIOS

ATUAÇÃO JURÍDICA

A **Paes Barreto & Paes Barreto Advogados Associados** preza pela excelência na prestação de serviços jurídicos tendo como ideais a atuação ética e profissional de sua equipe. A defesa pela equidade fiscal e valorização dos contribuintes são valores intrínsecos à atuação da banca, que busca em todos os graus de atuação resultados favoráveis.



RECONHECIMENTO DE DIREITOS TRIBUTÁRIOS

O trabalho de recuperação fiscal consiste na prestação de serviços jurídicos técnicos tributários administrativo e judicial, compreendendo questões de maior complexidade e relevância, a fim de promover e identificar créditos recolhidos indevidamente.



INSTRUMENTOS JURÍDICOS

São etapas do trabalho:

- Atuação na verificação e processamento das necessidades e convergências com as normas e decisões judiciais;
- Diagnostico e levantamento dos números;
- Promoção de ações para reconhecimento dos direitos e ressarcimento (restituição/beneficiamento).

O período de apuração envolve os últimos 60 (sessenta meses) de recolhimentos indevidos, a partir do inicio da tramitação.



ÊXITO RECENTE EM TESE TRIBUTÁRIA RECONHECIDA PELO STF



ECONÔMICO
Valor

Os contribuintes venceram, no Supremo Tribunal Federal (STF), uma disputa de R\$ 65 bilhões. O valor refere-se ao que deve ser restituído pela União e o que deixará de ser repassado aos cofres públicos com a decisão dos ministros contra a tributação da Selic sobre a restituição de impostos pagos a mais - a chamada repetição de indébito. (Imposto de Renda e da CSLL).



STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RE 1063187 (TEMA 962)

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o Tema 962 da repercussão geral, decidiu por excluir do âmbito de aplicação desses dispositivos a incidência do imposto de renda e da CSLL sobre a taxa SELIC recebida pelo contribuinte na repetição de indébito tributário, nos termos do voto do Relator.

EXEMPLO DE SERVIÇOS

LIMITAÇÃO EM 20 SALÁRIOS MÍNIMOS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS



Trata-se da limitação da base de cálculo das contribuições destinadas a outras entidades e fundos, comumente chamadas de contribuições de terceiros em 20 salários mínimos. O artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.318/86 prescreveu que a “contribuição da empresa para a previdência social” não estaria sujeita “ao limite de vinte vezes o salário mínimo previsto pelo artigo 4º da Lei nº 6.950/81”. Esse decreto teria revogado a aplicação do limite apenas para as contribuições da empresa e não para as contribuições de terceiros.

A inclusão do IRRF e da contribuição previdenciária quota empregado ao INSS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal gera o chamado “imposto sobre imposto”. Isso porque, a Lei da Seguridade Social (Lei 8.212/91), em seu artigo 22, determina que a CPP deve ser recolhida sobre remunerações feitas a empregados ou trabalhadores prestadores de serviço. Logo, esses dois tributos não devem compor a base tributável pois não são salários ou pagamentos feitos a pessoas físicas, mas sim à União Federal.



EXCLUSÃO DO IRRF E INSS RETIDO NA FONTE SOBRE O INSS PATRONAL

EXEMPLO DE SERVIÇOS

EXCLUSÃO DO PIS E DA COFINS DAS SUAS PRÓPRIAS BASES DE CÁLCULOS



O entendimento de que o ICMS não compõe o faturamento e nem pode ser considerado receita bruta, ante a ausência de incorporação definitiva ao patrimônio líquido pressupõe que as contribuições PIS e COFINS, como tributos, têm a mesma característica, posto que serão pagas ao seu titular, no caso, à União, não devendo incidir PIS e COFINS sobre a próprio base de cálculo do PIS e COFINS.

A incidência do ICMS se dá somente sobre a demanda de potência elétrica efetivamente utilizada pelo consumidor e não àquela contratada e não utilizada. Na mesma esteira, não deve incidir o ICMS sobre as tarifas TUST (taxa de transmissão) e TUSD (taxa de distribuição) nas contas de energia elétrica, pois se tratam de serviços e não produto energia elétrica.



CRÉDITO DE ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA – DEMANDADA CONTRADADA OU INDIVIDUALIZADA

EQUIPE



THIAGO PAES BARRETO

Procurador Jurídico da Associação Comercial de Pernambuco, advogado tributarista, societário e empresarial atuante em questões estratégicas.



KENNYO FREITAS ALVES

Advogado especialista em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, também atuante no âmbito das relações institucionais e questões de direito público e financeiro.



ROMILDO GOMES FILHO

Advogado especialista em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, também atuante em relações públicas com ênfase em *due diligence* judicial e administrativa.



PAES BARRETO ADVOGADOS

PB Advogados tem por objetivo a prestação de serviços jurídicos de elevada qualidade na área tributária através de altos padrões de eficiência, a fim de satisfazer seus clientes focado nos resultados positivos.



**PB | PAES
PB | BARRETO**
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

OBRIGADO



ESCRITORIO@PAESBARRETO.ADV.BR



[HTTP://WWW.PAESBARRETO.ADV.BR](http://WWW.PAESBARRETO.ADV.BR)